



## CARTA DE APOIO À PREVENÇÃO E AO COMBATE À CORRUPÇÃO

A **Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)**, ciente dos desafios existentes em nosso país no que diz respeito ao combate à corrupção e da necessidade de engajamento das autoridades públicas e da sociedade civil no enfrentamento da problemática, emite a presente Carta Pública, com a finalidade de instigar medidas que resultem na preservação da eficiência da máquina pública e dos direitos fundamentais ante os efeitos deletérios gerados pela corrupção:

1. Consideramos que a corrupção é um fenômeno de alcance global, e se revela como um dos grandes obstáculos para o desenvolvimento, a estabilidade e a paz internacionais. Nesse sentido, o *Corruption Perception Index 2019*, relatório mais recente divulgado pela *Transparency International*, demonstra que, numa escala de 0 (altamente corrupto) para 100 (muito limpo), a pontuação média global é de 43, o que indica uma corrupção endêmica no setor público de grande parte dos países. O Brasil ocupa o 106º lugar neste ranking, composto por 180 países, restando evidenciada a urgência da adoção de mudanças estruturais para prevenir e reprimir a corrupção.
2. Identificamos a corrupção como um problema que corrói a concretização de direitos fundamentais, visto que obstrui a elaboração e execução de políticas públicas, bem como enfraquece o regime democrático, uma vez que alimenta na população um sentimento de descrédito em relação às autoridades públicas.
3. Em face da relevância da matéria em comento, a ANAJURE tem se posicionado frequentemente sobre o assunto, consoante demonstram Notas publicadas referentes à prisão em segunda instância<sup>1</sup>; às mudanças organizacionais no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)<sup>2</sup>; ao pacote anticrime<sup>3</sup>; à figura do “juiz de

---

<sup>1</sup> <https://anajure.org.br/nota-publica-referente-a-prisao-apos-condenacao-em-segunda-instancia/>

<sup>2</sup> <https://anajure.org.br/anajure-lanca-nota-publica-a-respeito-da-medida-provisoria-n-870/>

<sup>3</sup> <https://anajure.org.br/anajure-lanca-nota-publica-a-respeito-da-medida-provisoria-n-870/>

garantias”<sup>4</sup>; ao PLC n. 27/2017, relativo aos crimes de abuso de autoridade<sup>5</sup>, dentre outras. Além dos posicionamentos públicos, a ANAJURE tem buscado contribuir para a temática através do apoio a treinamentos sobre transparência, *accountability*, *compliance*, boa governança e combate à corrupção<sup>6</sup>.

4. Nesta ocasião, a ANAJURE aproveita o ensejo para reiterar seu posicionamento acerca da prisão em segunda instância, sustentando que a medida permite a execução das penas sem que se dissemine a impunidade, em alguns casos decorrente do excesso de recursos disponíveis para quem já teve a condenação de primeiro grau confirmada por um tribunal; contribui para o combate à corrupção, amoldando-se às diretrizes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ao promover e fortalecer medidas preventivas de atos ímprobos; e não ofende o princípio da presunção de inocência ou do duplo grau de jurisdição. Assim, apoia medidas como a Proposta de Emenda à Constituição n. 199/2019, em trâmite na Câmara dos Deputados, por meio da qual se possibilita a execução de decisões firmadas após apreciação em segunda instância, contribuindo para o enfrentamento da morosidade e de condutas protelatórias.
5. Reafirmamos, também, posição contrária à criação da figura do juiz de garantias inserida no bojo da Lei n. 13.964/2019, uma vez que a medida padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e não trouxe maiores detalhamentos acerca da viabilidade de sua execução, podendo representar embaraço aos processos penais pendentes.
6. Ressaltamos, ainda, a necessidade de que condutas caracterizadoras de abusos de autoridade sejam sancionadas por meio de normas claras, evitando-se tipos subjetivos e vagos que possam inibir indevidamente a atuação de agentes públicos envolvidos com o combate à corrupção e gerar insegurança jurídica. Mencione-se, ademais, que a criminalização de condutas já coibidas no âmbito administrativo-disciplinar banaliza o Direito Penal e impõe restrições desproporcionais à conduta de agentes comprometidos com o combate à corrupção.
7. Além disso, salientamos a importância da cooperação entre os Poderes da República para o combate à corrupção, por meio do desenvolvimento de políticas preventivas aplicáveis à Administração Pública, do fortalecimento das instâncias investigativas, e do

---

<sup>4</sup> [https://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2019/12/ANAJURE.Nota\\_.PacoteAnticrime.JuizdeGarantias.pdf](https://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2019/12/ANAJURE.Nota_.PacoteAnticrime.JuizdeGarantias.pdf)

<sup>5</sup> <https://anajure.org.br/anajure-emite-nota-publica-sobre-disposicoes-do-plc-n-272017-sobre-crimes-de-abuso-de-autoridade/>

<sup>6</sup> <https://anajure.org.br/anajure-apoia-oficialmente-treinamento-avancado-em-tecnicas-internacionais-de-transparencia-compliance-e-anticorruptcao/>;

<https://anajure.org.br/anajure-apoia-curso-presencial-em-genebra-sobre-tecnicas-internacionais-de-transparencia-compliance-e-anticorruptcao/>;

<https://anajure.org.br/tem-inicio-nessa-semana-primeiro-modulo-do-curso-internacional-sobre-transparencia-accountability-compliance-boa-governanca-e-principio-anticorruptcao/>

enfrentamento da impunidade, garantindo-se a imputação e a execução das medidas repressivas cabíveis em casos de ilicitudes.

8. Recomendamos, nos termos das disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, assinada e promulgada pelo Brasil, a adoção de mecanismos de avaliação periódica dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas voltadas para o combate à corrupção.
9. Sustentamos a grande relevância da abertura do Poder Público às contribuições da sociedade civil no que diz respeito ao combate à corrupção, mencionando, nesse sentido, o artigo 13 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que assim orienta: *“cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa”*.
10. Realçamos a necessidade de ampliação da transparência e do monitoramento das despesas públicas efetuadas pelos entes federativos durante o período da pandemia do coronavírus, cenário onde os trâmites licitatórios normalmente em voga foram flexibilizados, dando lugar à realização de contratações emergenciais.
11. Frisamos, ainda, a atuação dos órgãos públicos brasileiros que têm envidado esforços no combate à corrupção. Destacamos, aqui, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal, a Controladoria Geral da União e os Tribunais de Contas, de cujos trabalhos resultaram operações e investigações como a Operação Lava-Jato, Operação Zelotes, Operação Custo Brasil, Operação Unfair Play. Embora não se possa atribuir perfeição às referidas operações, é possível visualizar resultados significativos delas advindos, de forma que a sua preservação e constante aprimoramento redundará em avanços no âmbito do combate à corrupção.

Deixamos assim registrada a presente Carta, subscrita, pelos representantes abaixo da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE).

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Dr. Uziel Santana

**Presidente do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**

Dra. Edna Zilli

**Vice-presidente do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**

Dr. Felipe Augusto

**Diretor Executivo da ANAJURE**

Dr. Luigi Braga

**Diretor de Compliance**

Dr. Enio Araújo

**Diretor Financeiro da ANAJURE**

Dr. Acyr de Gerone

**Diretor Jurídico da ANAJURE**

Dr. Alexandre Maia

**Diretor de Relações Públicas da ANAJURE**

Rev. Augustus Nicodemus

**Conselheiro do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**

Dr. Roberto Tambelini

**Conselheiro do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**

Dra. Jane Nascimento

**Conselheira do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**

Dr. José Eduardo Sabo Paes

**Conselheiro do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**

Dra. Sindy Santiago

**Conselheira do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**

